



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **VANUZA DOS SANTOS**

Inscrição: **0289 1332 2194**

Município: **ARACAJU**

Data de nascimento: **28/03/1970**

Filiação: - **GENUZA AGUIAR**
- **ANTONIO DOS SANTOS**



Seção: **0535**

UF: **SE**

Domicílio desde: **27/04/2026**

Certidão emitida às 17:57 em 22/06/2026



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LQCI.B5YC.BF41.4E/K



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **VANUZA DOS SANTOS**

Inscrição: **0289 1332 2194**

Zona: 002 Seção: 0535

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de nascimento: 28/03/1970

Domicílio desde: 27/04/2026

Filiação: - GENUZA AGUIAR
- ANTONIO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICA/TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRA/ENFERMEIRO)

Certidão emitida às 17:57 em 22/06/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LIAG.IYZU.BYNS.TAWY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 1030/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

VANUZA DOS SANTOS (Data de Nascimento: 28/03/1970)

OU

CPF Nº 661.376.835-91

Certidão emitida em: 23/06/2026 às 10:00:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;

e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 20/06/2026 às 17:01:48, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1502-9035-4